



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.465 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários e conceder contribuição financeira ao CEBEM e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Centro Evangélico de Bem Estar do Menor - CEBEM, situado em Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ao CEBEM de Nazareno, até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), repassados até 31 de dezembro de 2014, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
02.007.000-08.243.0052-2.176-3350.41.00 – Ficha 00474

Art. 3º. O Município manterá a contribuição mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de janeiro de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal